

**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**  
**Coordenação-Geral de Direitos Humanos e Empresas**  
Grupo de Trabalho Interministerial para a Política de Direitos Humanos e Empresas

**Relatório de Evento Autogerido**

1. Informações da Instituição Organizadora	
<b>A) Nome da Instituição Organizadora</b>	Homa - Instituto de Direitos Humanos e Empresas
<b>B) Relação com a agenda de Direitos Humanos e Empresas (as mesmas informações providas no formulário de inscrição para o Evento Autogerido)</b>	A criação do Homa – Instituto Brasileiro de Direitos Humanos e Empresas aconteceu em 2012, quando ainda éramos Centro e vinculadas à UFJF, e partiu do reconhecimento de uma lacuna acadêmica e jurídica na produção de conhecimento qualificado e no assessoramento acadêmico-jurídico das organizações da Sociedade Civil e do Poder Público sobre temas envolvendo violações de Direitos Humanos por empresas, especialmente na busca de se alcançar mecanismos efetivos tanto preventivos, quanto de responsabilização das corporações pelas violações cometidas.

2. Informações do Evento	
<b>C) Nome do evento</b>	Contribuições para uma Política Nacional de Direitos Humanos e Empresas baseada no princípio da centralidade do sofrimento da vítima
<b>D) Tema do evento</b>	Princípio da centralidade do sofrimento da vítima
<b>E) Localidade</b>	Online
<b>F) Data e horário</b>	07/06/24 às 14h30
<b>G) Formato do Evento (presencial, online, híbrido)</b>	Online com divulgação no canal de YouTube do Homa.
<b>H) Número de Participantes</b>	7 participantes
<b>I) Perfil de Participantes (as mesmas informações providas no formulário de inscrição para o Evento Autogerido)</b>	Organizações da sociedade civil e academia, com foco em defensores de direitos humanos, povos indígenas, sindicatos e trabalho escravo.



## MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

### Coordenação-Geral de Direitos Humanos e Empresas

Grupo de Trabalho Interministerial para a Política de Direitos Humanos e Empresas

J) Temas de trabalho ( <i>as mesmas informações providas no formulário de inscrição para o Evento Autogerido</i> )	Combate e erradicação ao trabalho escravo; Defesa e promoção dos direitos de povos indígenas, quilombolas, comunidades ribeirinhas e comunidades tradicionais; Obrigações de Empresas com relação a Direitos Humanos e Empresas; Obrigações do Estado com relação a Direitos Humanos e Empresas; Mecanismos de Participação Social, Monitoramento e Fiscalização; Trabalho decente e condições laborais;
K) Objetivo(s) do Evento	<p>Discutir os fundamentos de uma Política Nacional que expresse, verdadeiramente, a primazia dos Direitos Humanos e a centralidade do sofrimento da vítima.</p> <p>Refletir sobre estratégias para assegurar a participação e o protagonismo dos atingidos e atingidas, em suas diversas modalidades, passando por trabalhadores e trabalhadoras, povos indígenas, defensoras e defensores de direitos humanos, assegurado sempre o recorte de gênero, raça e classe.</p>

### 3. Conteudistas / Painelistas / Palestrantes / Mediadores

(Adicione novas linhas, se necessário)

1. <b>Nome e Cargo/Qualificação Profissional</b>	<b>Manoela Roland:</b> Coordenadora Geral do Homa. Professora FACDIR e PPGD UFJF. Doutora em Direito Internacional e Integração pela UERJ.
2. <b>Nome e Cargo/Qualificação Profissional</b>	<b>Raphaela Lopes:</b> Doutoranda em Direito no PPGD/UERJ. Advogada e consultora em direitos humanos
3. <b>Nome e Cargo/Qualificação Profissional</b>	<b>Melisanda Trentin:</b> Coordenadora do Programa de Justiça Socioambiental e Climática da Justiça Global



## MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

### Coordenação-Geral de Direitos Humanos e Empresas

Grupo de Trabalho Interministerial para a Política de Direitos Humanos e Empresas

<b>4. Nome e Cargo/Qualificação Profissional</b>	<b>Liana Amin Lima:</b> Professora Adjunta de Direitos Humanos e Fronteiras (FADIR/ PPGFDH/ UFGD). Pós-doutoranda (UFOP). Pós-doutorado em Direito Socioambiental (PUCPR). Coordenadora do Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Prévio, Livre e Informado (OPCPLI).
<b>5. Nome e Cargo/Qualificação Profissional</b>	<b>Ismael Cesar:</b> Secretário Adjunto de Políticas Sociais e Direitos Humanos da CUT. Foi membro por dois mandatos do Conselho Nacional de Direitos Humanos, e atualmente integra o Conselho Nacional de Imigração do Ministério da Justiça
<b>6. Nome e Cargo/Qualificação Profissional</b>	<b>Felipe Gomes da Silva Vasconcellos:</b> Assessor jurídico da CUT, membro do Instituto Trabalho, Sócio da LBS Advogadas e Advogados. Mestre em Direito Internacional dos Direitos Humanos pela Universidade de Leiden e em Direito do Trabalho pela Universidade de São Paulo. Especialista em Direitos Humanos, Empresas Transnacionais e Devida Diligência pela Universidade Castilla-La Mancha.
<b>7. Nome e Cargo/Qualificação Profissional</b>	<b>Profa. Dra. Carla Reita Faria Leal:</b> Doutora e Mestre em direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Professora da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Juíza do Trabalho aposentada. Estágio pós-doutoral na Universidade de Nottingham.



## MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

### Coordenação-Geral de Direitos Humanos e Empresas

Grupo de Trabalho Interministerial para a Política de Direitos Humanos e Empresas

#### 4. Atividades realizadas e Conteúdo debatido

*Explique quais foram as atividades realizadas e o conteúdo debatido neste Evento, com a avaliação sobre a relevância do conteúdo debatido para a agenda de Direitos Humanos e Empresas, em particular para a formulação de uma Política Nacional de Direitos Humanos e Empresas.*

O conteúdo debatido foi dividido da seguinte maneira:

1. Histórico da Agenda de Direitos Humanos e Empresas; PL 572/2022 e onde se situa a Política Nacional; relação da centralidade do sofrimento da vítima contida na Resolução nº 5/20220 do CNDH, no PL 572/2022 com a nova Política Nacional
2. O princípio da centralidade do sofrimento da vítima e sua origem no Sistema Interamericano e em casos concretos; avaliar se a novas Leis de Devida Diligência o contemplam
3. Abordagem sobre as “vítimas” e suas previsões protetivas e como poderiam estar na Política Nacional. Foco nos defensores e defensoras de Direitos Humanos
4. Povos indígenas e tradicionais participação, autodeterminação e direito ao consentimento
5. Perspectiva dos trabalhadores e trabalhadoras e a importância de sua participação e protagonismo, inclusive como atores centrais no diagnóstico de violações de Direitos Humanos no âmbito da cadeia de global de valor
6. Desafios do enfrentamento do trabalho escravo ou análogo à escravidão na cadeia;

O conjunto de atores da sociedade civil, movimentos sociais, centros acadêmicos, sindicatos e parlamentares que propiciou a elaboração da Resolução nº 5 de 12 de março de 2020, do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), e do PL 572/2022, principais instrumentos normativos que podem vir a pautar uma Agenda Nacional de Direitos Humanos e Empresas no Brasil, na atualidade, dispunha de um acúmulo substancial com relação ao que aqui denominamos de Agenda de Direitos Humanos e Empresas das Nações Unidas, sendo composta por diversas organizações que acompanhavam a negociação do Tratado Internacional sobre Empresas e Direitos Humanos, em curso no Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (ONU), desde o seu início em 2015.

Dentre alguns posicionamentos que prevaleceram<sup>1</sup> no momento de sua elaboração, três foram de fundamental importância: a) Os principais marcos

---

<sup>1</sup> Não se fala em “consenso”, porque diferente do mito do “consenso” em torno da adoção dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU, em 2011, referente apenas a uma regra procedimental de aprovação de Resoluções no Conselho, a sociedade civil brasileira dispunha e expressava claramente diferentes posicionamentos sobre o tema. No entanto, foi capaz de constituir, ao longo do processo, um espaço a partir do qual se estabeleceu o predomínio, baseado na experiência do enfrentamento dos casos de violações de Direitos Humanos por empresas e estudos acadêmicos, de certas posições com a fundamentação necessária, e estrategicamente importantes.



## MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

### Coordenação-Geral de Direitos Humanos e Empresas

Grupo de Trabalho Interministerial para a Política de Direitos Humanos e Empresas

normativos até então promovidos pelo *mainstream* internacional, como as Diretrizes da OCDE; as Convenções Tripartite da OIT, as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais, e especialmente, os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos eram considerados insuficientes para prevenir as violações de Direitos Humanos por empresas, assim como para permitir a responsabilização das corporações, uma vez que não dispunham, dentre outros elementos, sobre obrigações vinculantes das mesmas com relação aos Direitos Humanos; b) Havia a compreensão de que o foco prioritário da nova normativa deveria ser sobre empresas transnacionais, dialogando diretamente com o processo de negociação do Tratado Internacional Sobre Empresas e Direitos Humanos; c) Deveria ser apresentado um Projeto de Lei que refletisse a lógica protetiva, tanto nacional, quanto internacional, dos Direitos Humanos, garantindo a devida primazia dos mesmos sobre outras legislações de comércio e investimento, somada à garantia da participação e protagonismo dos atingidos e atingidas por violações de Direitos Humanos, em grande medida expresso pelo “princípio da centralidade do sofrimento da vítima”<sup>2</sup>.

Essas organizações envolvidas na elaboração do PL 572/2022 brasileiro passaram ao longo do tempo a integrar o “GT Corporações”<sup>3</sup>, e desde 2014 buscavam promover a interação entre uma futura “Agenda nacional de Empresas e Direitos Humanos” e a “internacional”, identificável, especialmente a partir de 1970.

De acordo com o registro constante do Trabalho “Planos Nacionais de Ação sobre Empresas e Direitos Humanos na América Latina. Análise sobre Colômbia, México e Chile”<sup>4</sup>, do Homa -Instituto de Direitos Humanos e Empresas, o “GT Corporações” advém de um processo de articulação de organizações da sociedade civil, movimentos sociais, fundações e entidades acadêmicas que acompanhavam a aqui chamada “agenda internacional sobre empresas e Direitos Humanos”, em

---

<sup>2</sup> O princípio foi utilizado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, dentre outras ocasiões, no caso *Ximenes Lopes versus Brasil* (2006), que foi a primeira condenação do Brasil por violações de direitos humanos no âmbito daquela corte internacional. Além disso, trata-se do primeiro pronunciamento da Corte sobre violações de Direitos Humanos de portadores de sofrimento mental. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/casos\\_sentencias.cfm](https://www.corteidh.or.cr/casos_sentencias.cfm). Acesso em: 14/11/2023.

<sup>3</sup> No seu início, os integrantes do “GT Corporações” eram: Amigos da Terra Brasil; Associação Brasileira Interdisciplinar de Aids - ABIA; Conectas Direitos Humanos; Confederação de Trabalhadores da Agricultura Familiar - Contraf; Fórum da Amazônia Oriental – FAOR; FASE; HOMA/UFJF; IBASE; INESC; International Accountability Project -IAP; Instituto Equit; Instituto Observatório Social - IOS; Instituto Políticas Alternativas para o Cone Sul - PACs; Internacional de Serviços Públicos - ISP Brasil; Justiça Global; Movimento de Atingidos por Barragens - MAB; Movimento pela Soberania Popular na Mineração - MAM; Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu – MIQCB; Serviço Interfranciscano de Justiça Paz e Ecologia – SINFRAJUPE; Rede Brasileira pela Integração dos Povos - REBRIP; Repórter Brasil; Terra de Direitos; Articulação Internacional dos Atingidos e Atingidas pela Vale; CUT – Central única dos Trabalhadores e Vigência, sob a liderança da Fundação Friedrich Ebert (FES).

<sup>4</sup> Disponível em: <https://homacdh.com/wp-content/uploads/2018/08/Caderno-de-Pesquisa-Homa-Planos-Nacionais-de-A%C3%A7%C3%A3o.pdf>.



## MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

### Coordenação-Geral de Direitos Humanos e Empresas

Grupo de Trabalho Interministerial para a Política de Direitos Humanos e Empresas

especial os processos de elaboração normativa em curso na Organização das Nações Unidas (ONU), e que havia registrado dois momentos muito significativos, após a primeira década dos anos 2000.

O primeiro ocorreu após a aprovação, em 2011, pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU, dos já abordados Princípios Orientadores. E o outro, uma resposta ao diagnóstico quase imediato da insuficiência de ditos Princípios, consubstanciado na aprovação da Resolução 26/9 de 2014. A Resolução levou à criação do Grupo de Trabalho Intergovernamental de Composição Aberta sobre Empresas Transnacionais e Outros Negócios com relação aos Direitos Humanos, sob a liderança do Equador, com o mandato para a elaboração de um Instrumento Internacional Vinculante sobre Empresas Transnacionais e Outros Negócios com relação aos Direitos Humanos, que já passou por nove rodadas de negociação até outubro de 2023.

Um evento importante que serve de marco para a criação do “GT Corporações” foi a realização da “1ª Oficina Concentração e Transnacionalização do Capitalismo: Impactos no Brasil”, que ocorreu no dia 24 de agosto de 2014, em São Paulo, com o apoio e liderança da Fundação Friedrich Ebert (FES). A partir deste momento, uma série de Oficinas foram organizadas, buscando tanto a formação de um panorama acerca dos processos em curso internacionalmente, quanto a promoção de um posicionamento nacional mais efetivo sobre o tema, que pudesse ser definido como a Agenda Nacional de Direitos Humanos e Empresas, alavancada por atores chave da sociedade civil, com o acúmulo necessário para a incidência, nacional e internacional.

Assim, esses encontros tiveram como objetivos prioritários, a convocação de agentes do Estado brasileiro para o debate, além da produção e publicação de pesquisas e trabalhos técnicos que pudessem expressar o aprendizado obtido ao longo desse processo, facilitando o fortalecimento de posições conjuntas. Constatava-se já que o consenso internacional propagandeado em torno dos marcos voluntários, representado especialmente pelos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, era muito forte, contando com o apoio ideológico, político e econômico de entidades financiadas pela União Europeia.

Desta forma, um dos principais desafios a serem enfrentados seria a contraposição à chamada Agenda de Direitos Humanos e Empresas das Nações Unidas, calcada até então na defesa de normas voluntárias e que rechaçavam a adoção de uma lógica clássica de proteção dos Direitos Humanos dirigida às empresas, especialmente as transnacionais. Assim, esse espectro normativo deveria garantir a primazia dos Direitos Humanos e estabelecer-se sob a premissa da centralidade do sofrimento da vítima. Além disso, a previsão de obrigações diretas de Direitos Humanos para as empresas, e munidas de mecanismos de extraterritorialidade para



## MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

### Coordenação-Geral de Direitos Humanos e Empresas

Grupo de Trabalho Interministerial para a Política de Direitos Humanos e Empresas

a prevenção e reparação de violações cometidas por transnacionais em toda a sua cadeia global de valor.

Esse aspecto é considerado essencial para o combate à impunidade da qual desfrutam as corporações internacionais, desde a elaboração das Normas sobre Responsabilidade das Empresas Transnacionais e Outros Negócios com Relação a Direitos Humanos, conhecidas como “Normas”<sup>5</sup>, que não obtiveram aceitação por parte do então Comitê de Direitos Humanos à época, futuro Conselho de Direitos Humanos (criado em 2006). Assim, o enfrentamento ao *lobby* europeu e empresarial iria requerer uma ação coletiva, estrategicamente orquestrada, e qualificada da sociedade civil.

O Homa -Instituto de Direitos Humanos e Empresas elaborou a pesquisa, que posteriormente seria publicada na forma de livro, durante a 6ª Oficina do "GT Corporações" em São Paulo, em março de 2017, e que está disponível no *website* do Instituto, intitulada "Direitos Humanos e Empresas: O Estado da Arte do Direito Brasileiro"<sup>6</sup>. O trabalho buscou levantar o quadro normativo e institucional no Brasil em diversas áreas relacionadas com a atuação corporativa e a violação de Direitos Humanos. Essa pesquisa foi apresentada durante a 5ª Oficina do "GT Corporações", que ocorreu no dia 04 de agosto de 2016, em Brasília. A metodologia empregada para a elaboração da pesquisa foi fundamental para demarcar o acúmulo da sociedade civil sobre o tema, e a legitimidade de seus posicionamentos sobre a matéria.

Os temas abordados foram definidos a partir de consultas a organizações da sociedade civil e movimentos sociais que já enfrentavam as violações de Direitos Humanos perpetradas pelas empresas, pertencentes, ou não, ao “GT”, tendo sido escolhidos os seguintes: obstáculos ao acesso à justiça; responsabilidade civil e penal de pessoas jurídicas; mecanismos de responsabilidade extraterritorial; trabalho escravo; povos e comunidades tradicionais; direito humano à nutrição e alimentação adequadas; direito a um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado; direito à moradia, posse e propriedade; proteção de defensores e defensoras de Direitos Humanos e responsabilidade de entes financiadores.

Uma parceria estabelecida entre a PFDC e o “GT Corporações” passou a ser de fundamental importância e determinante para a realização da 1ª Audiência Pública

---

<sup>5</sup> De fato, a rejeição das "Normas" não surpreende, pois elas apresentam uma lista mais extensa de direitos a serem protegidos na condução dos negócios. Pode-se citar a linguagem do "devem" ao invés de "deveriam" ao se referir à conduta empresarial, abrindo a possibilidade de uma interpretação que atribuiria definitivamente obrigações às empresas, além da menção expressa à Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e a previsão de mecanismos mais eficazes para sua implementação.

<sup>6</sup> Disponível em: <https://homacdhe.com/wp-content/uploads/2017/03/Direitos-Humanos-e-Empresas.pdf>.



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**  
**Coordenação-Geral de Direitos Humanos e Empresas**

Grupo de Trabalho Interministerial para a Política de Direitos Humanos e Empresas

sobre Empresas e Direitos Humanos, em novembro de 2017, na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), por ocasião do II Seminário de Balanço do crime/desastre da Bacia do Rio Doce. Foram convidados para a audiência representantes do Estado, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, comunidades e pessoas atingidas pela atividade empresarial, sindicatos, entidades acadêmicas e empresas.

Apesar de diversas empresas terem sido convidadas, nenhuma se identificou na Audiência. Cogita-se que a metodologia empregada para a realização da Audiência, que concedia uma posição de destaque aos atingidos e atingidas, teria inibido a participação das empresas, uma vez que a experiência aponta para uma maior presença corporativa em espaços controlados por ela, e contando apenas com organizações mais próximas ao mundo dos negócios, uma vez que os atingidos e atingidas são usualmente taxados de excessivamente “conflituosos”, e pouco “tolerantes” ao discurso empresarial.

Um dos principais posicionamentos que emergiram da Audiência Pública foi a necessidade de normas vinculantes sobre empresas e Direitos Humanos, em contraposição aos instrumentos voluntários que serviam como paradigma até então.

Em suma, o principal desafio enfrentado nesse período, além da ameaça de captura corporativa que subjaz como uma espécie de sombra sobre os espaços de interlocução, e que permanecem em certa medida até hoje, foi a contraposição ao discurso dominante em defesa dos Princípios Orientadores, mediante sua adoção pelos Estados na forma de Planos Nacionais de Ação (*NAPs*) que visam a consagrar seu conteúdo e lógica condutora. Os Princípios, apesar de voluntários, e muito criticados com relação ao seu conteúdo insuficiente, são difundidos como dogma por atores ligados aos interesses empresariais, nacionais e internacionais, desfrutando de uma forte defesa em *Foruns* internacionais importantes para a temática, em razão do temor existente com relação a qualquer avanço na direção de soluções mais eficientes para a prevenção, responsabilização ou reparação de violações de Direitos Humanos perpetradas pelas empresas.

Como pode ser observado, a sociedade civil brasileira acompanhou de perto e ativamente, e em certa medida capitaneou o processo de definição de uma “Agenda Nacional sobre Direitos Humanos e Empresas”. Apesar de todos os esforços empregados, atividades realizadas, materiais produzidos, somados à organização da primeira e única Audiência Pública sobre Empresas e Direitos Humanos do país, foi publicado, em 2018, sem nenhum debate social e democrático, o Decreto 9571/2018, quase ao final do governo de Michel Temer. Em documento publicado pelo Homa, intitulado “Reflexões sobre o Decreto 9571/2018 que estabelece Diretrizes Nacionais





**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**  
**Coordenação-Geral de Direitos Humanos e Empresas**

Grupo de Trabalho Interministerial para a Política de Direitos Humanos e Empresas

sobre empresas e Direitos Humanos”<sup>7</sup>, o Instituto reúne as principais críticas ao Decreto, as quais refletem muitas posições da sociedade civil brasileira mais envolvida no tema.

A partir desse momento, o Homa-Instituto de Direitos Humanos e Empresas foi chamado pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos do Brasil (CNDH) para auxiliar na elaboração de um documento que se contrapusesse ao Decreto 9571/2018, expressando, além da insatisfação com a falta de transparência no processo de elaboração do mesmo, a diferença entre as diretrizes estabelecidas no Decreto e as demandas reunidas pela sociedade civil desde 2014, após os esforços narrados na seção anterior deste trabalho. É assim que após amplo debate e todas as etapas de oitiva e consultas atinentes à metodologia de aprovação de Resoluções pelo CNDH, aprova-se, no dia 12 de março de 2020, em Plenária, a Resolução nº 5 do CNDH a qual “Dispõe sobre Diretrizes Nacionais para uma Política Pública sobre Direitos Humanos e Empresas”<sup>8</sup>. A Resolução foi logo apelidada de “antidecreto”.

Entretanto, em abril de 2021, no governo do ex-presidente Jair Bolsonaro, em Audiência Pública na Câmara dos Deputados, na Comissão de Direitos Humanos e Minorias, presidida pelo Deputado Carlos Veras do PT, o Brasil apresentou o relatório temático sobre empresas e Direitos Humanos, em resposta ao Mecanismo de Revisão Periódica Universal de Direitos Humanos, das Nações Unidas. Ao apresentar a resposta brasileira contida no documento, o então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, da Ministra Damares Regina Alves, anunciou que o Brasil iria enfim elaborar um Plano Nacional de Ação sobre Empresas e Direitos Humanos, baseado no antidemocrático Decreto 9571/2018.

A fim de se antecipar ao projeto do governo, o “GT Corporações”, somado a um grupo de parlamentares, além de outras organizações da sociedade civil e movimentos sociais, criou um novo grupo de trabalho, com o objetivo de elaborar um Projeto de Lei, uma norma então vinculante, uma vez que a Resolução nº 5 do CNDH, apesar de sua grande legitimidade, não é uma norma obrigatória, para exercer uma influência maior, criando um precedente expressivo, representativo das “vozes da sociedade civil”, sobre o que se pretendia enquanto legislação específica nacional para o tema de Direitos Humanos e Empresas.

---

<sup>7</sup> Disponível em : <https://homacdhe.com/wp-content/uploads/2019/01/An%C3%A1lise-do-Decreto-9571-2018.pdf>. Último acesso em 19/11/2013.

<sup>8</sup> Disponível em: <https://homacdhe.com/wp-content/uploads/2020/03/Resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA5-2020-CNDH.pdf>



## MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

### Coordenação-Geral de Direitos Humanos e Empresas

Grupo de Trabalho Interministerial para a Política de Direitos Humanos e Empresas

Participaram mais diretamente da elaboração do Projeto de Lei, assessorias parlamentares, especialmente de Deputados e Deputadas do PT e Psol, além do Homa-Instituto de Direitos Humanos e Empresas, a Central única dos Trabalhadores (CUT), o MAB (Movimento de Atingidos e Atingidas por Barragens), a Amigos da Terra Brasil (ATBr), a Fundação Friedrich Ebert (FES), e o Instituto Lavoro. O Projeto PL 572/2022<sup>9</sup> foi protocolado no ano seguinte, tendo como principal inspiração a tradução de demandas históricas de atingidos e atingidas, reunidas durante todos os anos de atuação de diferentes organizações e movimentos sociais contra as violações de Direitos Humanos por empresas, além do processo narrado na seção anterior relativo à consolidação de uma Agenda nacional de Direitos Humanos e empresas, somado, ainda, aos dispositivos da Resolução nº 5 do CNDH, e à experiência obtida durante o acompanhamento das sessões de negociação do Tratado Internacional sobre Empresas e Direitos Humanos.

Em seguida, todo um trabalho de divulgação do Projeto de Lei, nacional e internacionalmente, o alçou à condição de iniciativa inédita de contraposição às orientações normativas até então advindas do sistema ONU, passando a servir de modelo para algumas outras iniciativas regionais, como as em curso na Argentina e Uruguai, até o momento. No tocante à divulgação nacional, um momento importante foi a criação da Campanha “Essa Terra Tem Lei. Direitos para os Povos. Obrigação para as Empresas”, no X Encontro Internacional do Fórum Social Pan-Amazônico (FOSPA), em Belém, em 27 de julho de 2022. A Campanha possibilitou uma maior apropriação da pauta do Projeto de Lei por outras organizações da sociedade civil e movimentos sociais, transformando-a em uma agenda a ser incorporada inclusive pelo novo governo de Luís Inácio Lula da Silva, eleito em outubro de 2022.

Com todo esse acúmulo e expectativa que esse grupo recebeu o anúncio da criação pelo novo Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania do Brasil (MDHC), Silvio Almeida, pela primeira vez no país, de uma Coordenação-Geral de Direitos Humanos e Empresas, que dentre suas atribuições incluiria a defesa da aprovação do PL572/2022 e o apoio à negociação do Tratado Internacional sobre Empresas e Direitos Humanos.

Após a publicação do Decreto nº 11.772, de 9 de novembro de 2023, que “institui o Grupo de Trabalho Interministerial para a elaboração de proposta da Política Nacional de Direitos Humanos e Empresas”, e da Portaria nº 132, de 12 de

---

<sup>9</sup> É possível ter acesso às versões em espanhol e inglês do Projeto de Lei, no *website* da “Campanha Global”: <https://www.stopcorporateimpunity.org/brasil-tiene-primer-proyecto-de-ley-para-responsabilizar-empresas-por-violaciones-de-los-derechos-de-las-poblaciones-afectadas/?lang=es>



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**  
**Coordenação-Geral de Direitos Humanos e Empresas**

Grupo de Trabalho Interministerial para a Política de Direitos Humanos e Empresas

março de 2024 que “dispõe sobre a metodologia do Grupo de Trabalho Interministerial para a elaboração de proposta de Política Nacional de Direitos Humanos e Empresas”, decidimos contribuir a com a atividade autogerida agora relatada.

Esperamos, em suma, que a nova Política seja verdadeiramente de Direitos Humanos, acima de tudo, atribuída à atividade empresarial, refletindo, assim, seus princípios norteadores, dentre os quais, aqueles que consideramos fundamentais, como a primazia dos Direitos Humanos sobre quaisquer outros acordos de natureza econômica e de investimento, e salvasse, como eixo orientador metodológico e no seu conteúdo, a centralidade do sofrimento da vítima.

A seguir, após uma abordagem mais profundada do próprio princípio da centralidade do sofrimento da vítima, e assumindo os atingidos e atingidas como protagonistas dessa nova Política, abordaremos o espectro de proteção que consideramos adequado às diferentes categorias que possam estar compreendidas neste espectro, tais como, os defensores e defensoras de Direitos Humanos; povos indígenas e tradicionais; trabalhadores e trabalhadoras, em todo âmbito das cadeias globais de valor, destacando os desafios do combate ao trabalho escravo e análogo à escravidão no âmbito dessas cadeias.



### 5. Resultados

Avalie os resultados esperados pelo Evento Autogerido, caso tenham sido definidos encaminhamentos sobre o mesmo.

### 6. Recomendações

- Primazia direitos humanos e centralidade do sofrimento da vítima, princípios transversais ao PL 572/22, como uma lei de direitos humanos, e a Resolução nº5/2020 do CNDH.
- Alinhamento entre a Política Nacional de Direitos Humanos e Empresas e o Plano de Proteção a Defensores e Defensoras de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas
- Estabelecer diálogos diretos com defensoras e defensores que sofrem ataques por parte de empresas
- Processos coordenados e estratégicos de diálogo:
  - Estabelecer diálogo entre a Coordenação de Direitos Humanos e Empresas, o Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, o GTT Sales Pimenta, e o Movimento Escazú Brasil



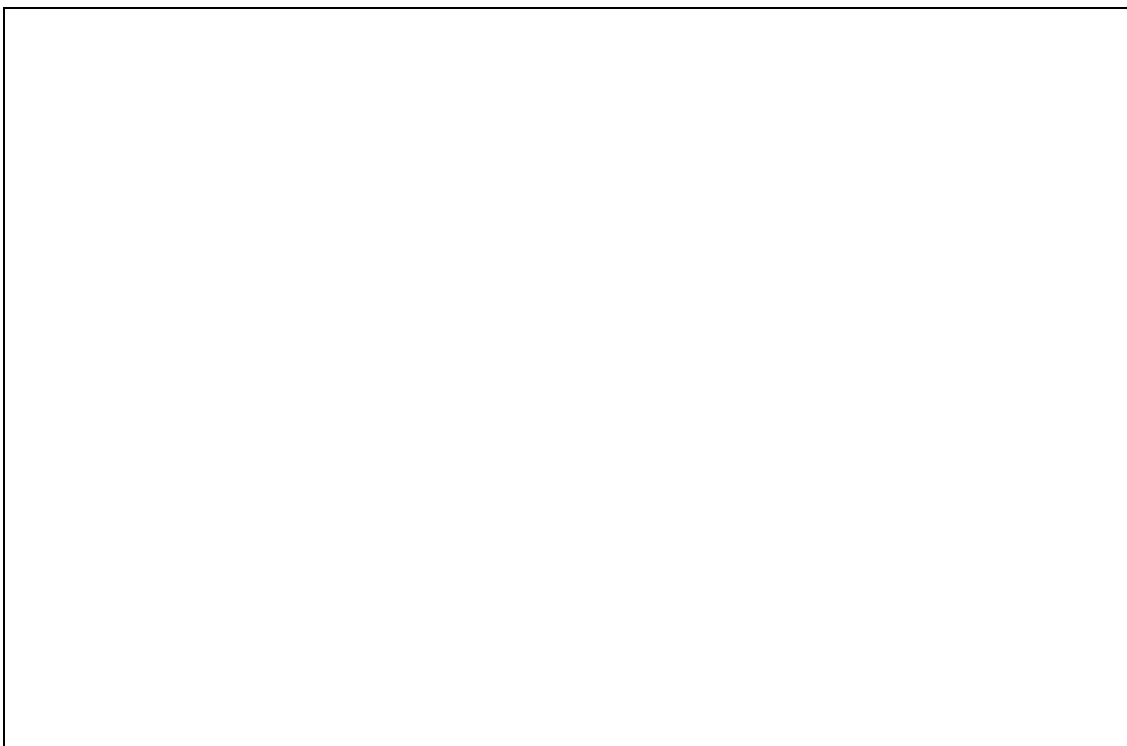
## MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

### Coordenação-Geral de Direitos Humanos e Empresas

Grupo de Trabalho Interministerial para a Política de Direitos Humanos e Empresas

- Evitar a abertura de canais de diálogo direto entre empresas e pessoas defensoras.
- Importante que as perspectivas das coletividades que representam as vítimas estejam presentes em todas as fases de construção da Política e que sejam plasmadas no documento final.
- A devida diligência é só uma forma de as empresas cumprirem com as suas obrigações, é apenas um meio e não a obrigação em si, e, portanto, não pode ser a base para construção da Política.
- É importante prever o reforço da fiscalização de licenciamento ambiental e da consulta dos povos indígenas.
- Criação de incentivos e critérios como a lista suja do trabalho escravo, garantindo a centralidade das vítimas para garantir sua efetividade.
- Pensar Direitos Humanos e Empresas deve contemplar o direito de consulta e consentimento dos povos, essa consulta deve ser realizada pelo Estado para evitar a captura corporativa.
- Sobre a questão trabalhista, deve-se prever 4 eixos: democracia nas relações de trabalho; trabalho digno e combate à informalidade; responsabilização das empresas na cadeia de valor e reparação integral.
- Para a Política é importante levar a discussão da obrigatoriedade da devida diligência com relação ao trabalho escravo, lembrando que isoladamente não resolve a problemática. Como exemplo temos o mercado de auditorias, e a lista suja.
- Deve haver uma intensificação na qualificação de agentes, sejam fiscais, juízes e ministros, para ampliar a responsabilização nas cadeias, além da inserção no arcabouço jurídico e da regulamentação da PEC sobre remoção dos territórios.





#### **7. Considerações finais**

Sumário das principais observações e recomendações para eventos e debates futuros.

A conclusão a que se pode chegar depois de todas as recomendações elencadas é que a principal característica dessa política deve estar refletida na garantia dos direitos humanos, sendo primordialmente uma Política de Direitos Humanos, e que essa contemple o acúmulo da sociedade civil para garantir sua legitimidade democrática.

#### **8. Referências bibliográficas**

##### **Parâmetros:**

- **Acordo de Escazú** – Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe, no âmbito da CEPAL
  - **Entorno Seguro e Propício:** Garantia de um ambiente seguro para atuação das pessoas defensoras



## MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

### Coordenação-Geral de Direitos Humanos e Empresas

Grupo de Trabalho Interministerial para a Política de Direitos Humanos e Empresas

- **Reconhecimento e Proteção:** Medidas para proteger e promover direitos à vida, integridade, liberdade de opinião e expressão, acesso à informação e justiça, participação, entre outros
- **Prevenção e Sancionamento:** Medidas efetivas para prevenir, investigar e sancionar ataques contra essas pessoas
- **Plano de Ação Regional:** Firmado em abril de 2023, na 3ª Conferência das Partes do Acordo de Escazú (artigo 9º do Acordo)

- **Comissão Interamericana de Direitos Humanos**

- **Informe de 2006:** “Situação das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos nas Américas” com 26 recomendações para Estados-Membros, incluindo a implementação de políticas de proteção
- **Informe de 2023:** Publicado com a REDESCA, focado em defensores ambientais na América Central. Reconhece a complexidade da violência contra defensores e fatores estruturais como pobreza, desigualdade na distribuição de terras, militarização, violência, fragilidade institucional e falta de confiança nas autoridades
- **Sentença da Corte Interamericana / Caso Sales Pimenta**
  - Criação de grupo de trabalho para identificar causas da impunidade
  - Implementação de protocolo unificado de investigação de crimes contra defensores
  - Revisão e aprimoramento dos Programas de Proteção
  - Criação de um sistema nacional de coleta de dados sobre violência contra defensores
- **Decisão do TRF4 (2021) / Ação Civil Pública do MPF (2017):** União condenada a elaborar o Plano Nacional de Proteção aos Defensores e Defensoras de Direitos Humanos.

## 9. Anexos

Material utilizado, fotos do evento e outros documentos relevantes.

**Gravação do evento disponível em:**  
[https://www.youtube.com/watch?v=K0uJLoGnM\\_k](https://www.youtube.com/watch?v=K0uJLoGnM_k)



## MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

### Coordenação-Geral de Direitos Humanos e Empresas

Grupo de Trabalho Interministerial para a Política de Direitos Humanos e Empresas

#### 10. Mais Informações

*Campo a ser preenchido apenas se a Instituição Organizadora julgar pertinente.*

**Grupo de Trabalho Sales Pimenta** (instituído em junho de 2023)

- **Objetivo:** Elaborar o Plano Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH) e anteprojeto de lei sobre a Política Nacional de Proteção.
- **Composição:** 10 membros do executivo federal e 10 representantes da sociedade civil, incluindo a Justiça Global
- **Eixos Temáticos do Plano:**
  1. **Fortalecimento dos/as Defensores/as e da Proteção Popular:**
    - Promoção da autonomia e independência dos defensores/as
    - Apoio de recursos públicos para a proteção popular.
    - Valorização e comunicação sobre a atuação dos defensores/as
  2. **Institucionalidade Protetiva:**
    - Qualificação e aprimoramento dos Programas públicos de proteção
    - Participação e controle social da política de proteção
    - Colaboração entre entes federados e acesso a políticas públicas
  3. **Investigação e Responsabilização:**
    - Criação de mecanismos de investigação de crimes contra pessoas defensoras
    - Produção de protocolos definidos e informações sistemáticas
  4. **Medidas Protetivas e Reparadoras:**
    - Ações protetivas adequadas, tempestivas e proporcionais
    - Medidas direcionadas a individualidades e coletividades
    - Suporte econômico e enfrentamento do crime organizado

*\*Este documento é parte integrante da Metodologia do Grupo de Trabalho Interministerial para a elaboração de proposta da Política Nacional de Direitos Humanos e Empresas, em acordo com a Portaria MDHC 132, de 12 de março de 2024, e não deve ser amplamente compartilhado.*

